

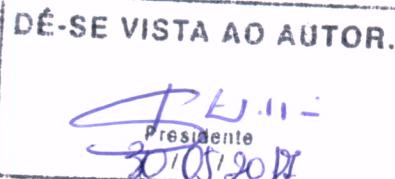


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GPL nº 099/2017

Processo nº 12.913-2/2017

Jundiaí, 29 de maio de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 6/2017, da lavra do ilustre Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, acerca dos recursos gastos com medicamentos da lista do REMUME, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:

- O valor liquidado no ano de 2016 para aquisição de medicamentos padronizados para a Rede Municipal de Saúde importou em R\$ 9.667.258,67.
- O valor previsto na peça orçamentária para 2017 é de R\$ 12.804.000,00.
- O valor liquidado para 2016 na aquisição de medicamentos destinados a atender aos mandados judiciais importou em R\$ 12.842.230,61.
- Sim, pois muitos desses medicamentos são de uso contínuo e o valor previsto no orçamento para 2017, de mandados judiciais, é de R\$ 17.489.000,00.
- Além dos demonstrativos anexos, mais informações poderão ser extraídas no endereço: <http://www.jundiai.sp.gov.br/saude/relacao-de-medicamentos/>, da Prefeitura. Também, em anexo, segue publicação da Câmara de Regulação – CMED que detalha os procedimentos para compras públicas e que os preços estão limitados ao estabelecido como teto máximo. Face ao volume de documentos para impressão, equivalente a 800 páginas, oferecemos outro endereço da internet onde os valores poderão ser obtidos: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

Respeitosas saudações.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Abiraterona, Acetato de	Próstata	Metastático resistente à castração que são assintomáticos ou levemente sintomáticos, após falha à terapia de privação androgênica.
	Próstata	Avançado metastático resistente à castração e que receberam quimioterapia prévia com docetaxel.
Anastrozol	Mama	Adjuvante na pós-menopausa em mulheres com tumor receptor hormonal positivo
	Mama	Primeira linha de tratamento em mulheres na pós-menopausa com câncer de mama metastático receptor hormonal positivo
	Mama	Câncer de mama metastático em mulheres na pós-menopausa com progressão da doença em uso de tamoxifeno
Bicalutamida	Próstata	Avançado em combinação com o tratamento com análogos do LHRH ou castração cirúrgica
	Próstata	Metastático em pacientes nos quais a castração cirúrgica ou medicamentosa não está indicada ou não é aceitável.
Bussulfano	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
Capecitabina	Colorretal	Primeira Linha em câncer metatático
	Colorretal	Adjuvante para pacientes em estágio II com critério de alto risco ou Dukes C (estágio III), submetidos à ressecção completa do tumor primário
	Gástrico	Câncer em estágio avançado, desde que associado com compostos de platina, como a cisplatina ou oxaliplatina
	Mama	Metastático, após falha de antraciclinas ou taxano, ou em face de contraindicação para estas medicações



SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Ciclofosfamida	Leucemias	Sem especificação de fase da doença
	Linfomas	Sem especificação de fase da doença
	Mama	Sem especificação de fase da doença
	Micose Fungóide	Estágios avançados
	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença
	Neuroblastomas	Em pacientes com disseminação
	Ovário	Sem especificação de fase da doença
	Retinoblastomas	Sem especificação de fase da doença
Clorambucila	Linfoma de Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Linfoma Não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	LLC - Leucemia Linfocítica Crônica	Sem especificação de fase da doença
Dasatinibe	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfooblástica) Aguda	Cromossomo Ph+ com resistência ou intolerância à terapia anterior
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fases crônica, acelerada ou blástica mieloide/linfocítica com resistência ou intolerância ao tratamento anterior incluindo imatinibe
Dietiletilbestrol	Mama	casos paliativos
	Próstata	casos paliativos
Enzalutamida	Próstata	Metastático resistente à castração em homens que receberam quimioterapia prévia com Docetaxel
Erlotinibe, Cloridrato de	Pulmão não pequenas-células	câncer de pulmão de não pequenas células não escamoso; indicado em primeira linha nos pacientes com doença metastática ou irrессível com mutação nos exons 19 ou 21
Etoposídeo	Leucemias agudas	Não linfocíticas
	Linfoma de Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Linfoma Não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Pulmão pequenas células	Em combinação com outros agentes quimioterápicos
	Testículo	Tumores refratários que já receberam tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico apropriados
Everolimus	Mama	câncer de mama metastático receptor hormonal positivo após falha de primeira linha hormonal, em associação com exemestano
	Pâncreas	Pacientes com tumores neuroendócrinos avançados (NET) localizados no pâncreas



SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Exemestano	Mama	Adjuvante em mulheres na pós-menopausa com tumor receptor hormonal positivo, seja de inicio imediato ou após 2-3 anos de tratamento com tamoxifeno
	Mama	Câncer de mama metastático em mulheres na menopausa, com tumores receptor hormonal positivo, seja em primeira linha, seja após falha de moduladores de receptor de estrógeno
	Mama	Terapia pré-operatória em mulheres na pós-menopausa com câncer de mama localmente avançado receptor hormonal positivo, com a intenção de permitir cirurgia conservadora da mama
Fludarabina	LLC - Leucemia Linfocítica Crônica	Tumores de células B
Flutamida	Próstata	Indicado como monoterapia (com ou sem orquiectomia) ou em combinação com um agonista LHRH ("luteinizing hormone-releasing hormone"), no tratamento do câncer avançado em pacientes não-tratados previamente ou em pacientes que não responderam ou se tornaram refratários à castração
Gefitinibe	Pulmão não pequenas-células	câncer de pulmão de não pequenas células não escamoso; Indicado em primeira linha nos pacientes com doença metastática ou irressecável com mutação nos exons 19 ou 21
Hidroxiuréia	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fase crônica
Imatinib	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Cromossomo Ph+ recaída ou refratária
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Recém diagnosticada LMC Cromossomo Ph+ fase crônica; crise blástica; fase acelerada; fase crônica após falha de interferon
	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Irressecável ou metastático
	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Adjuvante do tratamento de casos ressecados de alto risco
Lapatinibe, Ditosilato de	Mama	Tratamento do tumor metastático HER2+, após falha de trastuzumabe, em associação com capecitabina ou letrozol
Letrozol	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metastático em mulheres na pós-menopausa com tumores receptor hormonal positivo



SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Megestrol, Acetato de	Endométrio	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática)
	Mama	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática)
Melfalano	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença
	Ovário	Câncer Avançado
Mercaptopurina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Indução da remissão e manutenção
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblastica, mielomonocítica) Aguda	Indução da remissão e manutenção
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
	Cabeça e pescoço	Sem especificação de fase da doença
Metotrexato	Linfoma não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	Mama	Sem especificação de fase da doença
	Sarcoma osteogênico	Sem especificação de fase da doença
	Tumor trofoblastico gestacional	Sem especificação de fase da doença
Mitotano	Côrte suprarenal	Carcinoma inoperável
Nilotinibe	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fase crônica acelerada, Ph+ resistentes ou intolerantes a terapia prévia incluindo imatinibe
Pazopanibe	Rim	irrессecável ou metastático em primeira linha
Sorafenibe	Hepatocarcinoma	Hepatocarcinoma avançado em pacientes child A
Sunitinibe, Malato de	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Tumor estromal gastrintestinal (GIST) após progressão da doença em uso de imatinibe ou intolerância ao imatinibe
	Rim	irrессecável ou metastático em primeira linha
	Pâncreas	Pacientes com tumores neuroendócrinos avançados (NET) localizados no pâncreas
Tamoxifeno, Citrato de	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metástatico em carcinoma de mama com tumores receptor hormonal positivo
Temozolamida	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioblastoma multiforme em adjuvância ou doença recidivada
	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioma maligno, tal como glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão



SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Tioguanina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblastica, mielomonocitica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
Topotecana, Cloridrato de	Pulmão pequenas células	Casos de recaída após falha de quimioterápico de 1a linha
Tretinoína (ATRA)	Leucemia Promielocítica	Indução de remissão
Vemurafenibe	Melanoma	Metastático com mutação V600 do gene BRAF, primeira linha
Vinorelbina	Pulmão	Carcinoma de pulmão não pequenas células
	Mama	Carcinoma de mama



TABELA DE RISCO EMETOGÊNICO DOS ANTINEOPLÁSICOS

Medicamento	Forma	Mínimo: Menos de 10% apresentam vômitos	Baixo: 10% - 30% apresentam vômitos	Moderado: 30% - 90% apresentam vômitos	Alto: 90% ou mais apresentam vômitos
AC, com doxorubicina ou epirubicina mas ciclofosfamida	INJETAVEL				5
Aldesleucina ($>12\text{MUI/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Aldesleucina ($=2\text{MUI/m}^2$)	INJETAVEL		2		
Alemtuzumabe	INJETAVEL			4	
Alfa-interferona ($<5\text{MUI/m}^2$)	INJETAVEL	1			
Alfa-interferona ($>5\text{-}10\text{MUI/m}^2$)	INJETAVEL		2		
Alfa-interferona ($=10\text{MUI/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Altretamina	INJETAVEL			4	
Anifostina ($>300\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Anifostina ($<\text{ou}=300\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL		2		
Asparginase	INJETAVEL	1			
Azacitidina	INJETAVEL			3	
Bendamustina	INJETAVEL			3	
Bevacizumabe	INJETAVEL	1			
Bleomicina	INJETAVEL	1			
Bortezomibe	INJETAVEL		2		
Bussulfano	INJETAVEL			4	
Cabazitazel	INJETAVEL		2		
Capecitabina	ORAL		2		
Carbazatazel	INJETAVEL		2		
Carboplatina	INJETAVEL			4	
Carmustina ($>250\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL				5
Carmustina ($=250\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Catumaxanabe	INJETAVEL		2		
Cessanibe	INJETAVEL	1			
Ciclofosfamida	ORAL			3	
Ciclofosfamida ($>1500\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL				5
Ciclofosfamida ($=750\text{mg}-1500\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Cisplatina ($<50\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Cisplatina ($=50\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL				5
Cisplatina ($<100\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL	1			
Cisplatina ($>100\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			4	
Cisplatina ($100\text{-}200\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL		2		
Cladribina (2-Chlorodeoxyadenosina)	INJETAVEL	1			
Clofarabina	INJETAVEL			3	
Cleranibula	ORAL	1			
Dacarbazine	INJETAVEL				5
Dactinomycin	INJETAVEL			4	
Dasatinibe	ORAL	1			
Daunomomicina	INJETAVEL			3	
Decitabina	INJETAVEL	1			
Denileukin diftitox	INJETAVEL	1			
Desacetoxano	INJETAVEL	1			
Docetaxel	INJETAVEL		2		
Doxorubicina lipossomal	INJETAVEL		2		
Doxorubicina ($=60\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			3	
Doxorubicina ($<60\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL				5
Epirubicina ($=90\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL			3	
Epirubicina ($<\text{ou}=90\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL				5
Eribulico	INJETAVEL		2		
Eritonibe, Cloridrato de	ORAL	1			
Estrepto-zocina	INJETAVEL				5
Exoposidao	INJETAVEL		2		
Fisuridina	INJETAVEL		2		
Fludarabina	ORAL/INI	1			
Fluorouracila	INJETAVEL		2		
Fotemustina ($150\text{-}200\text{mg/m}^2$)	INJETAVEL		2		
Gefitinibe	ORAL	1			
Gencitabina	INJETAVEL		2		
Hidrossureia	ORAL	1			
Idarubicina	INJETAVEL			4	
Iofosfamida ($<10\text{g/m}^2$)	INJETAVEL			3	
Iofosfamida ($=10\text{g/m}^2$)	INJETAVEL				5
Ipilimumabe	INJETAVEL	1			
Irinotecano	INJETAVEL			3	
Isabepipone	INJETAVEL		2		
Lapatinibe, Ditosilato de	ORAL	1			
Locustina	INJETAVEL			3	
Mecloretozamina	INJETAVEL				5



Medicamento	Forma	Mínimo: Menos de 10% apresentam vômitos	Baixo: 10% - 30% apresentam vômitos	Moderado: 30% - 90% apresentam vômitos	Alto: 90% ou mais apresentam vômitos
Melfalano	ORAL/INJ			4	
Metocrelate (=50 g/ m2)	INJETÁVEL	1			
Metotrexato	ORAL			4	
Metotrexato (\geq 250mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Metotrexato ($>$ 50mg até 250mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Mitomicina	INJETÁVEL		2		
Mitoxantrona	INJETÁVEL		2		
Nebularbina	INJETÁVEL	1			
Ofimunumabe	INJETÁVEL	1			
Ovalipatina	INJETÁVEL			3	
Pachaxel	INJETÁVEL		2		
Panitumumabe	INJETÁVEL		2		
Pegasparase	INJETÁVEL	1			
Peginterferon	INJETÁVEL	1			
Pemetrexede	INJETÁVEL		2		
Pentostatina	INJETÁVEL		2		
Pralatrexate	INJETÁVEL		2		
Rinimbibe	INJETÁVEL	1			
Romidepsina	INJETÁVEL		2		
Sorafenibe	ORAL		2		
Sunitinibe, Malato de	ORAL		2		
Temozolamina	ORAL/INJ			3	
Tensirolímo	INJETÁVEL		2		
Tioguanina	ORAL	1			
Tiotepa	INJETÁVEL		2		
Topotecana, Cloridrato de	ORAL/INJ		2		
Trabectedina	INJETÁVEL			4	
Trastuzumabe	INJETÁVEL		2		
Tretimina	ORAL	1			
Trióxido de arsénio	INJETÁVEL			3	
Valrubicina	INJETÁVEL	1			
Vinblastina	INJETÁVEL	1			
Vincristina	INJETÁVEL	1			
Vinorebina	INJETÁVEL	1			

Câmara de Regulação - CMED
Secretaria Executiva
PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS
PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Atualizada em 02/05/2017

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos ALOPATICOS não abrangendo os homeopáticos, fitoterápicos (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Medicamentos de Notificação simplificada. Anestésicos Locais Injetáveis e os Polivinílicos (Resolução CMED nº 3 de 18 de março de 2010). Produtos esses que foram liberados dos critérios de estabelecimento ou auusto de preço mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas. Nesse caso, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tipos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

O Preço Fábrica - PF é o teio de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

• Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF * (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do roteiro anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 06/2017 o CAP é de 19,28%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica" e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do Programa Nacional de DST/AIDS". Listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial ou venham a ser incluídos em novo roteiro.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ a alteração do § 5º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a constitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplam o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no roteiro anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no roteiro anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA "CAP".

PARA AS DEMAS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista específica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas do ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênio do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

O Acórdão nº 140/2012 - TCU – Plenário de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.662/1993, determina ao Ministério da Saúde que aferir aos gestores públicos, estaduais e municipais, quanto à distorção, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDIVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSIVEIS SANÇÕES.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DATPECTE/MIS determina que, para os medicamentos constantes nos decretos convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 86/98, ICMS 87/98, ICMS 14/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 151/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprovatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.662/1993, determina ao Ministério da Saúde que aferir aos gestores públicos, estaduais e municipais, quanto à distorção, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDIVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSIVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br..

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

(1) O PMVG é o teio de preço para compra dos medicamentos incluídos no罗teiro de produtos sujeitos ao Convênio nº 16 de 5 de setembro de 2013, no art. 6º da Lei de produtividade nº 13.145, de 2013, que institui a reforma produtiva, o ajuste estrutural e a redução da inflação, e dá outras providências. (2) Apelados de ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PI, PR, RN, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Pontaria MS 13/2002) e RO; ICMS 17% - Demais Estados (ICMS 12% - Medicamentos Gênericos de SP e MG, Áreas de Livre Comércio – ALC - Macau, Tabatinga (AM), Boa Vista (Roraima) (RR), Roraima (RR), Maranhão (MA), Ceará (CE), Piauí (PI), Bahia (BA), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), Paraná (PR), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Goiás (GO), Distrito Federal (DF), Minas Gerais (MG), Espírito Santo (ES), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), e Distrito Federal (DF)). (3) Liberado – Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou auusto de preço (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Apesar o Preço Fábrica encontrar-se liberado devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 04 de 12 de maio de 2015.